



HOSPIDROGRAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"
EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

7577

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
Prefeitura Municipal de Piana
(A) DO MUNICÍPIO DE VIANA (ES).

Fis. Nº. 01 Processo Nº. 153117

PREGÃO PRESENCIAL n° 000014/2017

PROCESSO n° 6.651/2016

HOSPIDROGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 35.997.345/0001-46, com sede social a Rua Alcino Guanabara, n° 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CEP. 29.106-400, por seu representante legal que a esta subscreve, vem muito respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria fulcro no que determina o parágrafo 1° artigo 41 a lei de regência (Lei Federal n° 8.666/93) e demais legislações aplicáveis à espécie, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MEDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

1- DO MÉRITO

Prefeitura Municipal

Fis. Nº. 03-Processo 147577117

Trata-se de pregão presencial cujo objeto é a aquisição de medicamentos da atenção básica à saúde para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Viana/ES, conforme bem estabelecido na norma edilícias e seus anexos.

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

"9.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

L) A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela ANVISA, publicado no caderno do Diário Oficial da União com emissão inferior a 24 (vinte e quatro) meses, referente aos objetos licitados."

A referida exigência afigura-se restritiva, já que em nada beneficia esta municipalidade, que ao contrário a distância da persecução do menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Aliás, a determinação de apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SÓROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura

Fis N° 03, Pro: 7577/17

Anvisa, portanto norma restritiva de concorrência pública indica um direcionamento às avessas, injustificado, e por isso, ilícito.

Trata-se a impugnante de empresa distribuidora de produtos farmacêuticos e médico-hospitalares (drogas, medicamentos e afins) constituída com fins precípuos de fornecimento a hospitais, clínicas, ambulatórios públicos e privados, tudo conforme se constata pela leitura dos seus atos constitutivos inclusos à documentação habilitatória exigida pelo edital.

Estando sem a menor sombra de dúvidas em perfeito alinhamento com as regras definidas pelo edital de convocação, bem como, dispondo de todos os atributos e documentos necessários à sua participação e consecução do fornecimento dos produtos a serem adquiridos através da referida licitação.

Encontrando-se impedido de participar do referido certame pela exigência desarrazoada inserida no edital no "9.2.4, letra L".

Explica-se; a impugnante possui em suas **Autorizações de Funcionamento** outorgadas pela ANVISA (cadastro 1.20.602-3 - processo n°. 25002.000250/99-37 e cadastro 1.04.140-8 - processo n° 25002.000239/99-02) sendo licenças para **ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E TRANSPORTAR**, os referidos produtos, o que não só atende aos anseios desta



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Fis. N.º 04 Process. 7577117
Prefeitura

administração, como também supera toda e qualquer exigência.

Ou seja, não obstante a impugnante possuir **Autorizações de Funcionamento** emitidos pela ANVISA que superam as exigências contidas no edital no "9.2.4, letra L", encontra-se impedida de licitar, vez que a redação dada ao comando licitatório ora impugnado é restritiva a apresentação de *Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento*.

Assim, á que ser ressaltado, que inobstante tratar-se a licitante de sociedade empresária bem constituída e legalmente hábil à contratação com a Administração, fora ceifada da sua participação no certame em apreço, através é exigência que nenhum benefício traz ao erário.

Quadra aqui registrar ainda, que a presente redação dada à redação da exigência contidas no edital no "9.2.4, letra L", ora impugnada, trata-se de uma inovação dessarroadada desta municipalidade, vez que ao tomarmos como exemplo o **pregão 000002/2017, Processo Administrativo 8.222/2016** para aquisição de medicamentos, tem-se que no item "9.2.4, letra E" requer de forma acertada somente a Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação.



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal
Fls. N.º 05 Processo N.º 7577/17

A exigência acima descrita compromete a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa, vez que não traz nenhum resultado objetivo para a administração pública.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPOLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SARELATES E FARMÁCIA BÁSICA
Prefeitura Municipal de Viana

Fis. Nº. 06 Processo Nº. 7577/17

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº8. 666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta diretriz do bom senso, em julgamento do Mandado de Segurança nº. 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 01/06/98, pag. 24, o Egrégio STJ deliberou conclusivamente que:

"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissão ou defeitos irrelevantes."

Assim, é pretensão da impugnante com a presente impugnação, que a defesa do interesse público deve estar acima da mera observância das disposições literais do ato convocatório.

A Administração não pode se submeter à prática do rigor formalista exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a não aceitar propostas de empresas licitantes que não apresentarem Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento emitido pela Anvisa.

Veja que a impugnante nos moldes contidos no edital estaria excluída de licitar, mesmo possuindo Autorizações de Funcionamento outorgados pela Anvisa, dentre as quais licenças para armazenar, distribuir, expedir e transportar,

9

fundamentos aqui ventilados para que seja excluído o item "9.2.4, letra L" e que passe a ser considerado a

10



HOSPIDROGAS

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

"A MAIS COMPLETA"

EMPRESA 100% CAPIXABA

• SOROS • AMPDLAGENS • MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO,
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO • SERINGAS • LUVAS DESCARTÁVEIS
• EQUIPOS • SANEANTES E FARMÁCIA BÁSICA.

Prefeitura Municipal

RsN. 19 Processo N. 32719

Autorização de Funcionamento da ANVISA para armazenar e distribuir, suspendendo a eficácia do presente edital até que seja reeditado com as necessárias alterações.

Acolhida a presente impugnação e até que sejam promovidas as alterações ventiladas, seja reaberto o prazo de abertura do certame, na trilha das determinações contidas no artigo 21, § 4º da lei de licitações, bem como, de tudo comunicado através dos meios hábeis para (027) 32291000 ou licitacaopp@hospidrogas-es.com.br

Termos Em Que Pede E Espera Deferimento.

Vila Velha - ES, 18 de maio de 2017.


HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPILTARES LTDA

João Luiz Piol - Diretor